



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME 11/2023

De 20 de outubro de 2023

Regulamenta a **atribuição** para o ano letivo de **2024** aos **Professores Substitutos I e II** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- O direito da criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;
- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A Lei Complementar Nº 950/2017, de 21 de março de 2017;
- Lei 17.798 de 06 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Professor Substituto I e II deverá atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei, conforme **art. 1º da LC 950 de 21 de março de 2017, que altera Art. 16 da LC 911/2015 em seus incisos III e IV (Anexo II).**

Parágrafo único: Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do Professor titular, **desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina para a qual foi nomeado ou de acordo com a elaboração de projetos pedagógicos adequados a cada segmento de ensino.**

Artigo 2º. As unidades escolares estão **distribuídas em setores** conforme necessidade da escola.

§ 1º. As substituições serão prioridade dos Professores pertencentes ao setor.

Artigo 3º. O Professor Substituto terá atribuído o período e os dias de frequência em sua sede, conforme classificação de títulos.

§ 1º. O Professor poderá assumir salas/aulas/aluno em substituição do titular e/ou salas livres, tanto em seu **período** de frequência como em período contrário, recebendo como carga suplementar as horas que excederem sua jornada.

§ 2º. O Professor Substituto nível II – AEE que optar em compor sua jornada de 18 horas sem aluno, deverá substituir na rede, atendendo as necessidades de substituição, seja qual for a unidade escolar/

setor.

Artigo 4º. O Professor Substituto deverá cumprir seu período de frequência, conforme o horário que lhe for atribuído pelo gestor da unidade escolar, de acordo com o anexo IV.

Artigo 5º. Os Professores Substitutos, quando forem convocados para substituir dentro do seu período e horário de frequência, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em **seu setor** ou em **quaisquer das unidades escolares dos demais setores**, conforme necessidade da Rede Municipal de Educação.

§1º. Os Professores que **não forem convocados para substituir** dentro de seu horário, deverão cumprir seu período de frequência estipulado pela unidade sede.

§ 2º. O tempo em que o Professor Substituto de Educação Básica **não estiver em substituição, poderá acompanhar o respectivo Professor da disciplina em sala de aula quando houver necessidade.**

Artigo 6º. Os Professores de que tratam esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas, não ultrapassando 45 horas/aulas semanais.

Artigo 7º. O Professor Substituto II que assumir em substituição uma **jornada de 18 horas no período contrário** à sua jornada de trabalho, **terá sua carga horária assim distribuída**, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

- a. **12 (doze) horas** de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;
- b. **12 (doze) horas** de atividades com alunos da jornada do Professor substituído;
- c. **06 (seis) horas** em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do cargo de origem.

Artigo 8º. O Professor Substituto II que assumir aulas em substituição uma **jornada de 27 horas no período contrário** à sua jornada de trabalho, **terá sua carga horária assim distribuída**, conforme parágrafo 5º do Art.27 da LC 911/2015:

- a. **12 (doze) horas** de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;
- b. **18 (dezoito) horas** de atividades com alunos da jornada do Professor substituído;
- c. **06 (Seis) horas** em atividades destinadas ao Horário de Estudo da jornada do cargo de origem.

Artigo 9º. O Professor Substituto I que assumir em substituição uma **jornada de 30 horas (Ed. Básica I)** no **período contrário** à sua jornada de trabalho, **terá sua carga horária assim distribuída**, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC911/2015:

- a. **12 (doze) horas** de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;
- b. **20 (vinte) horas** de atividades com alunos da jornada do Professor substituído;

c. **06 (seis) horas** em atividades destinadas ao Horário de Estudo da jornada do cargo de origem.

Artigo 10. O Professor Substituto **poderá assumir** em caráter de substituição somente a jornada completa dos Professores que possuem **39 e 40 horas**.

Artigo 11. Ao Professor Substituto nível II – AEE será atribuído, **acompanhamento de aluno com deficiência/agrupamento**, conforme a necessidade da unidade escolar, com carga horária de **25 horas semanais para Nível I e Nível II e 20 horas semanais para Educação Infantil**, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementares, ficando assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC911/2015:

§ 1º. Ed. Básica I e II: 25 horas de atividades com alunos, no **período** de frequência; assim distribuída:

- a. **12 horas** aulas da jornada do cargo de Professor Substituto;
- b. **13 horas** de carga suplementar;
- c. **6 horas** de Estudos;
- d. **Totalizando 31horas/aulas.**

§ 2º. Ed. Infantil: 20 horas de atividades com alunos, no **período** de frequência; assim distribuída:

- a. **12 horas** aulas da jornada do cargo de Professor Substituto;
- b. **08 horas** de carga suplementar;
- c. **06 horas** de Estudos;
- d. **Totalizando 26 horas/aulas.**

§ 3º. Ed. Básica I e II: 25 horas de atividades com alunos, no **período contrário ao de frequência**, sendo assim distribuídas:

- a. **12 horas** aulas da jornada do cargo de Professor Substituto;
- b. **25 horas** de carga suplementar;
- c. **6 horas** de Estudos;
- d. **Totalizando 43 horas/aulas.**

§ 4º. Ed. Infantil: 20 horas de atividades com alunos, no **período contrário ao de frequência**, sendo assim distribuídas:

- a. **12 horas** aulas da jornada do cargo de Professor Substituto;
- b. **20 horas** de carga suplementar;
- c. **06 horas** de Estudos;

d. Totalizando 38 horas/aulas.

Artigo 12. Não havendo **alunos com deficiência** que necessitem de acompanhamento, o Professor Substituto nível II - AEE substituirá conforme determina o art. 1º da LC 950 de 24 de março de 2017/LC 911/2015 em uma unidade escolar de Educação Básica.

§1º. No caso de transferência do aluno atendido, o Professor deverá acompanhá-lo para a nova UE, retornando a sua unidade sede depois de encerrado o corrente ano letivo.

§2º. Quando houver a transferência do aluno atendido individualmente para fora da Rede Municipal de Educação, será realizada nova análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para remanejamento do Professor, de acordo com a necessidade da Rede Municipal.

§3º. Quando houver a transferência de um dos alunos atendidos em agrupamento será realizada uma análise pelas equipes gestora, da unidade escolar e técnica da Secretaria Municipal de Educação para possível permanência do Professor junto ao grupo ou acompanhamento do aluno para outra unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

Artigo 13. Caso haja a **recusa de substituição** do Professor Substituto, dentro do seu período e horário de frequência atribuído, a sua negativa deverá ser:

a) Registrada em formulário próprio, assinado pelo Professor Substituto, pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo Diretor da unidade escolar de controle de frequência, **sob pena de responsabilidade legal. (ANEXO I)**

b) Arquivado em prontuário próprio na unidade de frequência e encaminhada cópia à SME.

Artigo 14. Cabe ao funcionário responsável da **unidade de frequência** controlar a carga horária de trabalho semanal do Professor Substituto.

Artigo 15. Será de responsabilidade do **Diretor da UE** o apontamento das aulas dadas pelo Professor Substituto, em boletim de frequência.

Artigo 16. Os Professores em substituição cumprirão o horário dos Professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que ultrapassarem a carga horária de origem.

§1º. O Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) a que fazem jus os Professores Substitutos, são os exclusivos de seu cargo de origem, ou seja, 06 horas/aulas semanais.

§2º. Os Horários de Estudos (HEPP) e (HE) dos Professores Substitutos, que forem convocados para substituição em mais de um período, deverá ser organizado pelo Diretor da unidade escolar garantindo que estes aconteçam no decorrer da semana.

§3º. O Professor com **acúmulo legal** poderá, se necessário fazer as Horas de Estudos no horário de acúmulo.

Artigo 17. Em qualquer situação de substituição, o Professor Substituto terá preferência no agendamento, não podendo, o Diretor de unidade escolar, atribuir essa tarefa de substituição ao Professor titular de classe e/ou Professor adjunto.

Artigo 18. Quando o Professor titular de classe desistir da falta dia ou falta aula, o Professor Substituto deverá recebê-la, devendo permanecer no espaço escolar, para o cumprimento de seu horário para o qual foi previamente agendado, desde que não seja solicitado por outra unidade escolar.

Artigo 19. Em caso de convocação, destinada aos Professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro que, a prioridade é o atendimento ao aluno em classe, devendo o Professor Substituto participar apenas se não houver substituição.

Artigo 20. É de responsabilidade do Professor Substituto a sua locomoção para as Unidades de Ensino, tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.

Artigo 21. Em caso de atividades de integração escola-família-comunidade, o Professor Substituto deverá seguir o calendário da unidade escolar onde tiver sala/aulas/aluno atribuídas, em caso de não haver aulas atribuídas segue o calendário da unidade sede.

Parágrafo único: O Professor Substituto poderá ser agendado para substituir dias de atividades de integração escola - família - comunidade, desde que comprovada a ausência do Professor titular da classe, exclusivamente para acompanhamento aos alunos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. Em caso de substituição nos dois períodos, o Professor Substituto I e II fará o Horário de Estudo (HE), conforme horário estabelecido pela equipe gestora da UE.

Parágrafo único: O Horário de Estudo (HE), destinado ao Professor Substituto deverá ser cumprido na unidade escolar em que tiver aula/sala/aluno atribuído e será ministrado pelos coordenadores pedagógicos/ Professor formador de acordo com cronograma do anexo IV.

III - DO PROCESSO DE ATRIBUICÃO

Artigo 23. A atribuição de período de frequência do Professor Substituto I e II, será realizada na unidade escolar sede. O Professor Substituto II - AEE, participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 24. Cronograma de atribuição de sede e carga suplementar para Professores Substituto I e Professores Substituto II.

a - **22/11/2023 - Professor Substituto Básica I e II**
18h- na unidade sede- constituição da jornada

b - **18/12/2023 – Professor Substituto II – AEE**
8h – constituição de jornada/ carga suplementar na Secretaria Municipal de Educação

c - **18/12/2023 - Professor Substituto Básica I e II**
14h – carga suplementar na Secretaria Municipal de Educação

Artigo 25. As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de 2024, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo, como carga suplementar, aos Professores Substitutos

conforme classificação geral de títulos e posteriormente, aos adjuntos admitidos em caráter temporário, obedecendo à seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB I e II para **constituição de jornada**, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos Professores **adidos**, para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para **ampliação de jornada**, na unidade escolar Sede;

IV - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para **ampliação de jornada**, na unidade escolar subsede;

V - Atribuição de aulas como **carga suplementar** aos Professores titulares de cargo na unidade escolar sede.

VI - Atribuição de aulas como **carga suplementar** aos Professores titulares de cargo, na unidade escolar subsede;

VII - Atribuição de aulas como **carga suplementar** aos Professores titulares de outra unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Atribuição de aulas como **carga suplementar** aos Professores titulares, da sede e subsede de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica;

IX - Professor Substituto por setor;

X - Professor Substituto lista geral;

XI - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de **2024**.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCAS SHOITI PINHEIRO SUZUKI
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I**TERMO DE RECUSA DE SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO**

O Professor Substituto _____, da disciplina de _____,
Com sede na EMEI/EMEF _____
recusou-se a substituir na EMEI/EMEF _____,
na(s) sala(s) ___, horário compreendido entre ___as___ por motivos de: _____

Assinatura do Funcionário Responsável

Assinatura do Professor Substituto

Assinatura do Diretor (a) da U.E

Ourinhos, ___ de ___ de _____

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo Diretor da unidade e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do Professor. Após a recusa encaminhar cópia a supervisão.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR N°. 950, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]

I - [...]

II - [...]

III - Professor Substituto I:

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

IV- Professor Substituto II:

a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar da disciplina de Educação Física em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

§1º. [...]

§2º.[...]

§3º. [...]"

ANEXO III

SETORIZAÇÃO PARA OS SUBSTITUTOS I

SETOR 1	SETOR 2	
TOTAL DE SUBSTITUTO – 09 SEDE DO SETOR- DIAS NEGRÃO		TOTAL DE SUBSTITUTO – 10 SEDE DO SETOR- DOROTHILDES
MANHÃ- 05	TARDE-04	MANHÃ- 05
UNIDADE ESCOLAR		UNIDADE ESCOLAR
DIAS NEGRÃO – CARLOS FELIPE- ENRY CESAR- CURUMIM – MARIA BRAZ- ADELAIDE MANTOVANI		DOROTHILDES – MARIO DE ANDRADE- CLARA AUGUSTA- JENNY MORAES – VERA MOURA – VIRIATO CORREA

SETOR 3	SETOR 4	
TOTAL DE SUBSTITUTO – 07 SEDE DO SETOR- EVANI MAIORAL		TOTAL DE SUBSTITUTO – 10 SEDE DO SETOR-SALEM ABUJAMRA
MANHÃ- 04	TARDE- 03	MANHÃ- 05
UNIDADE ESCOLAR		UNIDADE ESCOLAR
EVANI MAIORAL- BENEDITA CURY- ÉRICO VERÍSSIMO-PAULO FREIRE- ORLANDO QUAGLIATO		SALEM ABUJAMRA- VINÍCIUS DE MORAES- VICO- NHANDEARA

SETOR 5	SETOR 6	
TOTAL DE SUBSTITUTO – 06 SEDE DO SETOR- NILSE DE FREITAS		TOTAL DE SUBSTITUTO – 12 SEDE DO SETOR- GEORGINA AMARAL
MANHÃ- 03	TARDE- 03	MANHÃ- 06
UNIDADE ESCOLAR		UNIDADE ESCOLAR
NILSE DE FREITAS- HILDA KORTZ- ABELARDO PINTO- ALBERT SABIN		GEORGINA AMARAL- AYRTON SENNA- DULCINÉIA SILVESTRINI

SETOR 7		SETOR 8	
TOTAL DE SUBSTITUTO – 10 SEDE DO SETOR- JANDIRA LACERDA		TOTAL DE SUBSTITUTO – 06 SEDE DO SETOR- MIGUEL FARAH	
MANHÃ- 05	TARDE- 05	MANHÃ- 03	TARDE- 03
UNIDADE ESCOLAR		UNIDADE ESCOLAR	
JANDIRA LACERDA- CURUPIRA- PACHECO CHAVES- JORGE HERKRATH		MIGUEL FARAH- JUDITH LEONIS- MONTEIRO LOBATO	

SETOR 9		SETOR 10	
TOTAL DE SUBSTITUTO – 06 SEDE DO SETOR- RACANELLO		TOTAL DE SUBSTITUTO – 06 SEDE DO SETOR- JOSEFA NAVARRO	
MANHÃ- 03	TARDE- 03	MANHÃ- 03	TARDE- 03
UNIDADE ESCOLAR		UNIDADE ESCOLAR	
RACANELLO- DONA JOSEFINA- MARUPIARA- MANUEL BANDEIRA-ANGELINA PERINO		JOSEFA NAVARRO- MARIA JOSÉ - ITAIPAVA	

SETORIZAÇÃO PARA OS SUBSTITUTOS II

(INFORMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, PORTUGUÊS, ARTE, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA)

SETOR 11			
SEDE DO SETOR- EMEF AMÉLIA ABUJAMRA MARON			
MANHÃ		TARDE	
DISCIPLINA	QUANTIDADE	DISCIPLINA	QUANTIDADE
MATEMÁTICA	01	MATEMÁTICA	01
CIÊNCIAS	01	CIÊNCIAS	01
L. PORTUGUESA	01	L. PORTUGUESA	01
INGLÊS	01	INGLÊS	01
HISTÓRIA	01	HISTÓRIA	01
GEOGRAFIA	01	GEOGRAFIA	01
ARTE	01	ARTE	02
ED. FÍSICA	01	ED. FÍSICA	02
INFORMÁTICA	01	INFORMÁTICA	01
TOTAL	09	TOTAL	11

SETOR 12

SEDE DO SETOR- EMEF ADELAIDE PEDROSO RACANELLO

MANHÃ		TARDE	
DISCIPLINA	QUANTIDADE	DISCIPLINA	QUANTIDADE
MATEMÁTICA	01	MATEMÁTICA	01
CIÊNCIAS	01	CIÊNCIAS	01
L. PORTUGUESA	01	L. PORTUGUESA	01
INGLÊS	01	INGLÊS	01
HISTÓRIA	01	HISTÓRIA	01
GEOGRAFIA	01	GEOGRAFIA	01
ARTE	01	ARTE	02
ED. FÍSICA	01	ED. FÍSICA	01
INFORMÁTICA	01	INFORMÁTICA	01
TOTAL	09	TOTAL	10

SETOR 13

SEDE DO SETOR- EMEF JOSÉ ALVES MARTINS

MANHÃ		TARDE	
DISCIPLINA	QUANTIDADE	DISCIPLINA	QUANTIDADE
MATEMÁTICA	01	MATEMÁTICA	01
CIÊNCIAS	01	CIÊNCIAS	01
L. PORTUGUESA	01	L. PORTUGUESA	01
INGLÊS	00	INGLÊS	01
HISTÓRIA	00	HISTÓRIA	01
GEOGRAFIA	00	GEOGRAFIA	01
ARTE	01	ARTE	01
ED. FÍSICA	01	ED. FÍSICA	02
INFORMÁTICA	01	INFORMÁTICA	01
TOTAL	06	TOTAL	10

ANEXO IV

Os Professores substitutos deverão ser divididos em quantidades equivalentes e horários que atendam todas as especificidades do setor que lhe foi atribuído, não deixando nenhum período descoberto, conforme quadros abaixo:

DIAS E HORÁRIOS DE FREQUÊNCIA AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS QUE NÃO POSSUEM SALA DE AULA ATRIBUÍDA

1. Para Professores com horário de frequência no período da manhã:
Segundas, terças e quartas- feiras - 7 h às 11h.
2. Para Professores com horário de frequência no período da manhã:
Quartas, quintas e sextas - feiras -7 h às 11h.
3. Para Professores com horário de frequência no período da tarde:
Segundas, terças e quartas- feiras -13h às 17h.
4. Para Professores com horário de frequência no período da tarde:
Quartas, quintas e sextas - feiras -13h às 17h.

Observação - Os dias e horários acima citados referem-se ao atendimento com aluno, cabendo ao Diretor da UE complementar com o horário de trabalho pedagógico.

DIAS E HORÁRIOS DE FREQUÊNCIA AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS QUE POSSUEM SALA DE AULA ATRIBUÍDA

- 1) Para Professores com horário de frequência no período da manhã:
Segundas, terças e quintas- feiras - 7 h às 11h.
- 2) Para Professores com horário de frequência no período da manhã:
Terças, quintas e sextas - feiras -7 h às 11h.
- 3) Para Professores com horário de frequência no período da tarde:
Segundas, terças e quintas- feiras -13h às 17h.
- 4) Para Professores com horário de frequência no período da tarde:
Terças, quintas e sextas - feiras -13h às 17h.

Observação - Os dias e horários acima citados referem-se ao Professor que tiver sala atribuída em seu período contrário ao periodo de frequência, sendo assim deverá ser realizado obrigatoriamente o Horario de estudo (HE) na quarta- feira.

O Professor Substituto que for agendado para substituição em salas na Educação Infantil deverá cumprir sua jornada do dia na totalidade na escola agendada, mesmo que o horário com aluno seja reduzido (Educação Infantil – 4 horas). Este controle ficará sob a responsabilidade do Diretor da Unidade escolar onde o Professor estará substituindo.